

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 215/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que os Direitos Humanos são aqueles relacionados à preservação e à promoção da dignidade fundamental da pessoa, tendo em vista a existência de condições essenciais e indispensáveis que lhe permitam o pleno exercício de suas liberdades e potencialidades;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos Direitos Humanos, na forma do art. 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as funções institucionais de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, de representar aos sistemas internacionais de proteção dos Direitos Humanos, de atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência e de participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições descritas no art. 4º da Lei Complementar de n.º 80/94.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NDH é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NDH possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos, sempre que a demanda apresentada referir-se:

- I - à violação da integridade física, psíquica e moral por parte de agentes estatais, notadamente, em face das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penitenciários e de internação socioeducativa;
- II - à assistência jurídica integral às vítimas:
 - a) de lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial e a seus familiares;
 - b) de graves violações de Direitos Humanos, independente se vinculadas a ações de agentes públicos ou particulares, e a seus familiares.
- III - a qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condição, de direitos humanos e liberdades fundamentais;
- IV - à diversidade e à liberdade religiosa, de culto e de crença, do direito de não ter religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento à intolerância religiosa;
- V - observada a área de atuação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública Estadual, aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, assim entendidos os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NDH para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NDH, observadas as áreas de atuação previstas nesta Resolução:

- I - receber denúncia ou representação referente à violação de Direitos Humanos, verificar preliminarmente a presença de indícios de veracidade e procedência e adotar todas as providências necessárias à cessação do ilícito e à apuração de eventuais responsabilidades, incluindo o encaminhamento às autoridades competentes;
- II - prestar atendimento jurídico integral e gratuito às vítimas de violação de Direitos Humanos e a seus familiares, assegurando-se-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e a reparação integral de eventuais danos suportados, por meio de medidas extrajudiciais e, se necessário, da propositura e acompanhamento de ações judiciais individuais ou coletivas;
- III - assegurar a adoção de todas as providências possíveis para eliminar a impunidade e para o cumprimento do dever do Estado de investigar, processar e punir os agentes violadores de Direitos Humanos;
- IV - coletar e organizar dados relativos a violações de Direitos Humanos no Estado do Rio Grande do Norte, promover pesquisas sobre as causas dessas violações e coordenar ações, em conjunto com outros órgãos de atuação defensoriais e com outras instituições, a fim de subsidiar a proposição e efetivação de medidas que as previnam e/ou as façam cessar;
- V - atuar, de ofício ou mediante provocação, em caráter extraordinário e/ou conjuntamente com os Núcleos de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP) e de Execução Penal (NUEP), nos locais de privação de liberdade, nas situações de crise, conflito, revolta, distúrbio, rebelião, motim ou outra ocorrência congênere, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Defensor Público-Geral e às autoridades competentes;
- VI - realizar inspeção e fiscalização *in loco*, em estabelecimentos públicos ou privados, com o objetivo de identificar e monitorar violações de Direitos Humanos, produzindo-se relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a medida pertinente, bem como o encaminhamento às autoridades competentes;
- VII - coordenar e sistematizar o acionamento dos Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, observando-se o litígio estratégico;
- VIII - analisar, estrategicamente, os estudos e relatórios produzidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (contenciosa e consultiva), produzindo banco de dados e o difundindo entre os Defensores Públicos para acompanhamento e embasamento de petições;
- IX - compilar demais informações jurídicas afetas à matéria, promovendo seu encaminhamento aos Defensores Públicos com o escopo de aprimoramento das atribuições institucionais e de uniformidade dos entendimentos;

X - realizar permanente articulação com a sociedade civil e com órgãos públicos, buscando o aperfeiçoamento, a difusão e a conscientização sobre os Direitos Humanos, bem como o acompanhamento e monitoramento de políticas públicas;

XI - informar, conscientizar e motivar a população carente, como forma de inclusão social, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais e dos instrumentos à sua disposição para efetivação desses direitos;

XII - elaborar pareceres, a requerimento do Defensor Público-Geral, acerca de projetos de Lei e atos administrativos que tratem da temática prevista nesta Resolução;

XIII - atuar a fim de propiciar os meios necessários para que as defensoras e os defensores de direitos humanos – assim entendidos como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos –, realizem livremente suas atividades, adotando as providências, junto às autoridades competentes, para protegê-los de ameaças à vida e à integridade e para afastar obstáculos que dificultem a realização de seu trabalho;

XIV - atuar na promoção e proteção de Direitos Humanos não contemplados expressamente nesta Resolução nem nas Resoluções que regulamentam os demais Núcleos previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

§ 1º Ao receber denúncia ou representação relativa a qualquer espécie de violação de Direitos Humanos, em não sendo caso de atribuição do NDH segundo os parâmetros desta Resolução, o Coordenador determinará sua remessa ao Defensor natural ou ao outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

§ 2º Todas as denúncias, comunicações e expedientes afins direcionados ao NDH serão autuados em ordem numérica, para fins de documentação e registro, adotando-se as cautelas necessárias e comunicando-se ao postulante, quando for identificado, as providências empreendidas.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NDH:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais na temática dos Direitos Humanos;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. O Coordenador do NDH poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NDH poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de Direitos Humanos, observando-se, ainda, os critérios enunciados no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NDH, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que correr o processo, após devidamente cientificado, na forma do inciso III, do *caput*.

Art. 8º. Para a promoção e proteção de Direitos Humanos, os Defensores Públicos integrantes do NDH adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Na hipótese de intersecção entre matérias de Direitos Humanos afetas a mais de um Núcleo, estes poderão atuar em conjunto.

Parágrafo único. Havendo conflito de atribuições e ante a impossibilidade de atuação conjunta, qualquer um dos Coordenadores dos Núcleos envolvidos poderá suscitar conflito a ser resolvido pelo Defensor Público-Geral, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.11. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 70/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito